



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 014/2025**

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº 002826/2025, que autoriza a:

**NOME: ELISEU BRANDT**

**CPF: 086.673.417-11**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: ALTO SANTA JOANA,  
ZONA RURAL , ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: DESPOLPAMENTO/DESCASCAMENTO DE CAFÉ  
EM VIA ÚMIDA**

Esta licença é válida até, **25 de novembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 23** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 25 de novembro de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## Receipt

Municipal Environmental License No: 014/2025.

Licensed Activity: Despolamento/descascamento de café, em via úmida

I, Elizeth Brondum, affirm that I received the above-mentioned Municipal Environmental License.

CPF: 086.673.417-11

Date: 04/12/2025

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO I****CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:****Número do processo:** 002826/2025**Requerente:** Eliseu Brandt**Atividade Licenciada:** Despolpamento/Descascamento de Café, em via úmida, nas coordenadas: 295778/7787154**CONDICIONANTES:**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Eliseu Brandt

Processo SEMAMA nº: 002826/2025

Licença Municipal Ambiental de Regularização 014/2025

Atividade: Despolpamento/Descascamento de Café, em via úmida

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627

3. Esta licença refere-se à atividade de Despolpamento de café via úmida, localizado pelas coordenadas: UTM 295772/7787153; 295774/7787157; 295782/7787153; 295781/7787148, com capacidade instalada de 3.500 l/h.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. Realizar a limpeza e manutenção do despolpador, de forma que sua eficiência seja garantida.
6. Destinar adequadamente a Água Residuária do Café (ARC) através de tratamento por meio de decantador primário impermeabilizado e posterior infiltração subsuperficial controlada no solo, sendo vedada a disposição final em Área de Preservação Permanente, bem como fica proibido o lançamento, ainda que involuntário, em corpos hídricos.
7. Atender aos limites fixados na Certidão de Dispensa de Outorga nº. 0488/2025.
8. Caso ocorra a aplicação da Água Residuária de Café (ARC) em lavouras (fertilização) esta será autorizada somente mediante prévia recomendação agronômica do volume a ser aplicado por hectare.
9. Visando o uso racional dos recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais, recomenda-se a instalação de um sistema de recirculação para o reuso da água utilizada no processo. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
10. A casca de café proveniente do processo de descascamento/despolpamento deverá ser periodicamente retirada da área da atividade (em local coberto e impermeável) e destinada à prática da compostagem e/ ou incorporada ao solo, a fim de evitar possível contaminação dos solos e corpos de água, geração de odores, bem como proliferação de insetos e outros vetores.
11. A SEMAMA poderá aprovar outras formas de tratamento e destinação final da casca de café, desde que comprovada sua eficiência e eficácia.
12. As áreas utilizadas e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada sem presença de solo em processo erosivo.
13. Realizar limpeza do entorno e do interior das lagoas de infiltração, bem como do tanque de recirculação da água, destinando adequadamente o material proveniente da limpeza para compostagem e/ou culturas agrícolas. **Apresentar relatório Descritivo/fotográfico da limpeza das lagoas de infiltração. Prazo: 60 dias.**
14. O local onde é realizado o lançamento das cascas oriundas do despolpamento do café deve possuir piso impermeabilizado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

15. O empreendedor deverá instalar calhas de PVC em todo o telhado do despolpador, garantindo a adequada coleta e condução das águas pluviais para local apropriado e não passível de causar erosão, carreamento de resíduos ou contaminação do solo. A obra deverá incluir o direcionamento do efluente pluvial para ponto de descarte ou infiltração, devidamente correto. **Apresentar relatório Descritivo/fotográfico. Prazo: 60 dias.**
16. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.
17. Em qualquer situação, visando a saúde e ao bem estar da população a SEMAMA poderá exigir com base em parecer técnico fundamentado, solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença ou ainda a completa interrupção da atividade.
18. Fica proibida a realização de quaisquer outras atividades na área do empreendimento que não estão enquadradas na respectiva licença.
19. O funcionamento do empreendimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
20. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
22. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.

23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.